

LEI Nº 1.791 DE 02 DE MAIO DE 2011.

SÚMULA: “Autoriza a concessão administrativa e a mudança de destinação de uso de bem público que menciona e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, e mediante competente processo licitatório, sobre parte do lote urbano nº 18 (dezoito), da quadra 85 (oitenta e cinco), localizado no Loteamento Perin, perímetro urbano do Município de Marmeleiro, descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1º. O imóvel da concessão constitui-se de uma área de terras medindo 2.560,00 m² (dois mil quinhentos e sessenta metros quadrados), registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Francisco Beltrão, sob a matrícula nº 18.041, com os seguintes limites e confrontações:

- Lote Urbano nº 18 (dezoito) da Quadra nº 85 (oitenta e cinco) da Planta e Loteamento “Lino Antonio Perin”, situado no quadro urbano da cidade de Marmeleiro, Município de Marmeleiro, desta Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição, do estado do Paraná, contendo a área superficial de 2.560,00 m² (dois mil quinhentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - Ao NORDESTE: Por linha reta, medindo 36,00 m (trinta e seis metros) confronta com a Rua Edson Antonio Perin e outra medindo 16,00 m (dezesesseis metros), confronta com o lote nº 17 da mesma quadra. Ao SUDESTE: Por linha reta medindo 32,00 m (trinta e dois metros), confronta com o lote nº 16 e outra medindo 32,00 m (trinta e dois metros), confronta com o lote nº 17, ambos da mesma quadra. Ao SUDOESTE: Por linha reta medindo 52,00 m (cinquenta e dois metros), confronta com a Rua 14. Ao NORDESTE: Por linha medindo 64,00 m (sessenta e quatro metros), confronta com a Rua 15.

§ 2º. Constitui objeto da concessão, área de 1.560,00 m2 (um mil quinhentos e sessenta metros quadrados).

§ 3º. O Imóvel possuía destinação de área verde, pela presente Lei passa ter destinação industrial.

§ 4º. O imóvel descrito no parágrafo anterior destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de empresas, não podendo mudar a sua destinação salvo quando devidamente autorizado por Decreto.

Art. 2º. A outorga a que se refere este artigo será efetivada mediante processo licitatório, realizado na modalidade concorrência, e assinatura de contrato específico que estabelecerá as condições pertinentes à questão.

Art. 3º. Constará do respectivo contrato de concessão, o compromisso de que a empresa interessadas deverá manter empregadas, no mínimo 05 (cinco) pessoas já residentes no Município de Marmeleiro por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de rescisão da concessão.

Art. 4º. O não cumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 5º. É vedado à Concessionária, vencedora do certame, transferir o imóvel concedido no todo ou parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro